



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

1.2 REQUISITANTE: Núcleo de Lavanderia no Hospital Regional de Cacoal e do Núcleo de Lavanderia e Costura - NLAV do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro - HBAP.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1 O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

2.2 A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

2.3 Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relato do Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

3. OBJETO

3.1 DO OBJETO

3.1.1 Aquisição de Balança e Etiquetadora para atender as demandas de trabalho do Núcleo de Lavanderia no Hospital Regional de Cacoal e do Núcleo de Lavanderia e Costura - NLAV do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro - HBAP.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	ILUSTRAÇÃO
------	-----------	-----	------------

01	<u>BALANÇA DE COLUNA</u> Capacidade Nominal: 200kg. Sistema eletrônico com indicador digital. Estrutura de fabricação: Aço inoxidável. Dimensões de plataforma: 700x800mm. Alimentação: 220 Volts Temperatura de trabalho: 10° a 45° C. Grau de Proteção: IP50 ou IP65* Com Indicador Digital: Sistema eletrônicos micro processados, com display de LED ou de cristal líquido (LCD), com seis dígitos.	04 UND	
02	<u>ETIQUETADORA</u> (compatível com a Balança - Item 01): Impressora e etiquetadora térmica, com uma porta serial e interface USB, podendo ser conectada diretamente aos terminais (indicadores), também permitindo conexão ao PC e permitindo também re-imprimir diversas vezes a mesma etiqueta sem a necessidade de ter de re-enviar a informação para impressora. Possui velocidade de impressão de 101 a 127 milímetros por segundo. Possui cabeça impressora de alta durabilidade (mínimo 120.000m de papel), com auto-teste, possuindo ainda o botão “feed” (avançar), Led power on e Led indicador de erro. É capaz de imprimir em papel térmico (rolo) ou em rolo de etiquetas.	02 UND	
03	<u>ROLO DE ETIQUETA ADESIVA 50X30 (5X3 CM)</u> - (compatível com a Etiquetadora - Item 02): Colunas: 1 Material: Papel Térmico Adesivo Largura Etiqueta: 50 mm (5 cm) Altura Etiqueta: 30 mm (3 cm) Metragem: 33 metros Etiquetas Por Rolo: 1000 etiquetas Diâmetro Interno Tubo: 1” (25,4mm).	22 ROLOS	

Fonte: Despachd0035129003)

4. QUANTITATIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4.1 Segue memória de cálculo para justificativa do quantitativo das aquisições

ITEM	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CALCULO E JUSTIFICATIVA
01	<u>BALANÇA DE COLUNA</u> Capacidade Nominal: 200kg. Sistema eletrônico com indicador digital. Estrutura de fabricação: Aço inoxidável. Dimensões de plataforma: 700x800mm. Alimentação: 220 Volts Temperatura de trabalho: 10° a 45° C. Grau de Proteção: IP50 ou IP65* Com Indicador Digital: Sistema eletrônicos micro processados, com display de LED ou de cristal líquido (LCD), com seis dígitos.	Considerando que temos 02 balanças no setor, sendo uma para pesar as roupas sujas e outra para pesar as roupas limpas, é necessário a aquisição de 02 balanças novas para substituição das mesmas.
02	<u>ETIQUETADORA</u> (compatível com a Balança - Item 01): Impressora e etiquetadora térmica, com uma porta serial e interface USB, podendo ser conectada diretamente aos terminais (indicadores), também permitindo conexão ao PC e permitindo também re-imprimir diversas vezes a mesma etiqueta sem a necessidade de ter de re-enviar a informação para impressora. Possui velocidade de impressão de 101 a 127 milímetros por segundo. Possui cabeça impressora de alta durabilidade (mínimo 120.000m de papel), com auto-teste, possuindo ainda o botão “feed” (avançar), Led power on e Led indicador de erro. É capaz de imprimir em papel térmico (rolo) ou em rolo de etiquetas.	Considerando que temos 02 etiquetadoras no setor sendo uma para pesar as roupas sujas e outra para pesar as roupas limpas, é necessário a aquisição de 02 etiquetadoras novas para substituição das mesmas.
03	<u>ROLO DE ETIQUETA ADESIVA 50X30 (5X3 CM)</u> (compatível com a Etiquetadora - Item 02): Colunas: 1 Material: Papel Térmico Adesivo Largura Etiqueta: 50 mm (5 cm) Altura Etiqueta: 30 mm (3 cm) Metragem: 33 metros Etiquetas Por Rolo: 1000 etiquetas Diâmetro Interno Tubo: 1” (25,4mm).	Considerando que são realizadas em média 60 pesagens por dia (30 na área limpa e 30 na área suja) é necessário: 60 (utilizado por dia) x 30 (dias do mês) x 12 (meses por ano) = 21.600 etiquetas. Considerando que em cada rolo de etiquetas possui 1000 UND, é necessário 22 rolos de etiquetas.

FONTE: Memorando 27 (0035041131)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE SOLICITADA	JUSTIFICATIVA
------	---------------	---------	---------------	-----------------------	---------------

01	BALANÇA DE COLUNA: Capacidade Nominal mínima: 200kg. Sistema eletrônico com indicador digital. Estrutura de fabricação: Aço inoxidável ou superior. Dimensões de plataforma: 700x800mm. Alimentação: 220 Volts Temperatura de trabalho: -10° a 45° C. Grau de Proteção: IP50 ou IP65* Com Indicador Digital: Sistema eletrônico micro processados, com display de LED ou de cristal líquido (LCD), com seis dígitos.	UND	0	2	Considerando que temos 02 balanças no setor utilizadas para a pesagem de roupas sujas, é necessário a aquisição de 02 balanças novas para substituição das mesmas.
----	---	-----	---	---	--

FONTE: Despacho (0036760472)

5. GARANTIA:

5.1 Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios), no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos.

5.1.1 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

5.1.2 Quanto da garantia oferecida pelo fabricante irá prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

5.1.3 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.1.4 O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.5 Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A assistência técnica dos equipamentos será sem ônus para SESAU, durante o período de garantia.

6.1.1 O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda-feira a sexta- feira) de 07:30 às 13:30 horas.

6.1.2 A licitante vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc. sem ônus para SESAU.

6.1.3 O estabelecimento indicado para prestações dos serviços de manutenção durante o período de garantia, deverá esta sediado na região de Rondônia ou que garanta atendimento em 24 horas.

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

7.1 NÚCLEO DE LAVADERIA DO COHREC (0035041131)

Conforme apresenta o documento elaborado pelo Núcleo de Lavanderia do COHREC no Memorando 27 (0035041131), justifica-se a referida aquisição de acordo com

as considerações abaixo:

O Hospital Regional de Cacoal é uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde. Considerando que o hospital possui atendimento 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade.

Considerando que o Núcleo de Lavanderia atende a demanda de 02 (Dois) Hospitais de grande porte (HRC e HEURO);

Considerando que a pesagem de roupa adequada é essencial como parâmetro para composição de escala de trabalho, pedido de compras, controle organizacional e ferramenta de gestão;

Considerando que o setor COHREC-NTI (0035008868) afirma:

(...) o equipamento em questão não se encontra em funcionamento, o NTI não dispõe de ferramentas e materiais para prestar manutenção a citada etiquetadora, bem como insumos para manter a funcionando. Destaca-se, ainda, que este núcleo não dispõe de impressoras deste modelo para reposição.

Considerando que o setor COHREC-NAP (0035008998) relata:

(...) informamos que esse Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio não dispõe do item solicitado.

Considerando que o Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde (1986) estabelece que:

A pesagem das roupas é indispensável para indicar a carga correta das lavadoras, o peso da roupa recebida de cada unidade para a contabilidade de custos e facilitar a determinação das fórmulas mais adequadas de lavagem.

De acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Anvisa (2009), a pesagem é uma das etapas no processamento de roupas, podendo ser realizada no momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos, e após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora, e de acordo com o programa de fórmulas de lavagem.

Ressalto que o Núcleo de Tecnologia e Informação (0035008886) recomenda a aquisição de todo sistema de balança novo, tendo em vista que as peças dos equipamentos em operação se encontra precários e sem condições de uso no caso de uma aquisição de equipamentos a parte.

Ante ao exposto, faz-se necessária a Aquisição de Balança e Etiquetadora, visando atender o Núcleo de Lavanderia do Hospital Regional de Cacoal - HRC.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de Balança e Etiquetadora para atender as demandas de trabalho do Núcleo de Lavanderia no Hospital Regional de Cacoal (HRC).

7.2 NÚCLEO DE LAVANDERIA E COSTURA- NLAV DO HOSPITAL DE BASE DRº ARY PINHEIRO-HBAP (0036760472)

Considerando que o Núcleo de Lavanderia e Costura - NLAV do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro - HBAP, funciona diuturnamente com a função do processamento de roupas;

Considerando que, são lavados em média 1.500 kg de roupa/dia X 30 dias = 45.000 kg ao mês, atendendo a demanda tanto da unidade supracitada quanto do Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, Policlínica Osvaldo Cruz – POC, Corpo de Bombeiros Militar, Serviço de Residência Terapêutica – SRT e Instituto Médico Legal - IML;

Considerando tratar-se de um serviço essencial e contínuo, de grande importância ao bom funcionamento da rede pública estadual de forma complementar;

Considerando que a pesagem de roupa adequada é essencial como parâmetro para composição de escala de trabalho, pedido de compras, controle organizacional e ferramenta de gestão;

Segundo o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da Anvisa (2009), a

pesagem é uma das etapas no processamento de roupas, podendo ser realizada no momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos, e após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem conforme a capacidade da lavadora, e consoante o programa de fórmulas de lavagem.

Ressaltamos que as balanças que estão sendo utilizadas neste Núcleo já estão obsoletas e precisam ser substituídas.

Ante ao exposto, faz-se necessária a Aquisição de **Balanças**, visando atender o Núcleo de Lavanderia e Costura-HB-NLAV.

8. JUSTIFICATIVA À DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR:

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Considerando que como regra geral é a exigência do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações, concessões, permissões e locações feitas pela Administração. Entretanto, a Lei 14.133/21, em seu art. 75, II, permite aos gestores a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A base legal está fundamentada nos pressupostos do artigo 75, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) as diversas hipóteses de dispensa de licitação. E no incisos do referido artigo, constam os casos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo [Decreto nº 11.317, de 2022](#), passando a ser R\$ 57.208,33 reais.

9. DA ENTREGA

9.1 LOCAL E HORÁRIO: Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (CAP), na Rua Aparício de Moraes, nº 4378, bairro Industrial, telefone: (69) 3216-5475. Funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 13h30min.

10. PRAZOS/CRONOGRAMA:

10.1 O prazo para entrega dos materiais deverão ser em até de 30 dias. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

10.1.1 Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Conselho é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

10.1.2 A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.1.3 A empresa adjudicatária poderá comparecer para retirar/receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação formal ou então receber via e-mail, com a devida confirmação de recebimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11. RECEBIMENTO:

11.1 O recebimento dos materiais se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:

O Recebimento Provisório: Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

O Recebimento Definitivo: Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

11.1.2 Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

11.1.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

11.1.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

11.1.5 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

11.1.6 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

11.1.7 A contratante nomeará uma Comissão de Recebimento, no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizará o recebimento dos materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais

fora das especificações pré-definidas.

12.2 O objeto deverá ser indiscutivelmente **novo e sem uso**. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento.

13. LOCAL DE USO E DESTINAÇÃO DO BEM:

13.1 Núcleo de Lavanderia no Hospital Regional de Cacoal - HRC = Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887.

13.2 Núcleo de Lavanderia e Costura - NLAV do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro - HBAP = Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-092.

14. DO CONTRATO

14.1. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

14.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.2.1. O prazo de vigência do contrato será o prazo da obrigação da garantia, a contar da primeira assinatura contratual.

14.3. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.3.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aquisição de balança e etiquetadora para atender as demandas de trabalho do Núcleo de Lavanderia no Hospital Regional de Cacoal.			
Resposta ao:	Memorando 79 (0035252223)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
		1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	

Fonte: Informação nº 442/2023/SESAU-NPPS

(0035469444)

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora.

16.1.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

16.1.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.1.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

16.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

16.1.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.1.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

16.1.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.1.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.1.9 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

16.1.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.1.11 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

16.1.12 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal** e **Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

17. ESTIMATIVA DA DESPESA:

17.1 O valor estimado para a contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pela Secretaria Estadual de Estado da Saúde - SESAU.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

19.1.1 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 RELATIVO Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20 % (Vinte Por cento) do quantitativo do item em que esteja participando;

d) Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017.

e) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor.

f) Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art.67 da Lei Federal nº 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

20.2 RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.3 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.2.4 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.6 Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.2.7 Certidão CAGEFIMP e apresentação do SICAF.

20.2.8 Certidão TCU unificada (TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

20.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de

20.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

20.3.1 Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21. DECLARAÇÕES

21.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

21.1.2 Declaração de que essa futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1 A CONTRATANTE promoverá através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

22.1.1 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

22.1.2 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1 Da Contratante

23.1.1 Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

23.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

23.1.3 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta aquisição.

23.1.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.2 Da Contratada/Fornecedor

23.2.1 Além daquelas exigidas em Lei 14.133/21, deverá:

23.2.2 Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

23.2.3 Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade.

23.2.4 Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

23.2.5 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2.6 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante e desde que atendam a mesma necessidade.

23.2.7 Entregar os produtos pelo preço apresentado na proposta final da Contratada.

23.2.8 Obedecer a especificações técnicas do produto constantes no presente Termo de Referência.

23.2.9 Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis.

23.2.10 Emitir e encaminhar Nota Fiscal do Material devidamente preenchida com marca, nome do fabricante, lotes e descritivos conforme Ata vigente e outros.

23.2.11 Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada.

23.2.12 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento.

23.2.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto.

23.2.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

23.2.15 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

23.2.16 Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

24.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

24.1.1 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.1.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

24.1.3 As sanções descritas no item 24.1.2, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.1.4 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.1.5 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.1.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.1.7 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.1.8 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.1.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que

possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.1.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de alimento/materiais; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10.	Disponibilizar os alimentos, materiais, em número adequado, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em local de realização de evento etc.	02	0,4% por dia
12.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário no dia;	01	0,2% por dia

** As multas serão incidentes sobre a parte inadimplida do contrato.*

24.1.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.1.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.1.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.1.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.1.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.1.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.1.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.1.18 Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativas.

25. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1 O critério de julgamento da proposta na presente contratação é o de **menor preço por item**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

25.1.1 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

25.1.2 Caberá ao agente de licitação diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

25.1.3 A empresa licitante deverá, se for possível, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

25.1.4 Somente será considerado prospecto, manual e/ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do Site.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27. DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 21.264/2016

27.1 Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

27.1.1 Deverá portanto as empresas que participarem do certame atentar-se aos critérios de sustentabilidade dentro do Estado de Rondônia.

28. CONDIÇÕES GERAIS

28.1 O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

28.1.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

28.1.2 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.1.3 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.1.4 Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 11 de julho de 2023.

Elaborador:

Michelma Dantas do N. Higa

Assessora /GECOMP-SESAU/RO;

Revisor Administrativo:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

COORDENADORIA DE OBRAS - SESAU-CO

Revisor da Área Requisitante:

Hospital Regional de Cacoal- HRC

Revisor da Área Requisitante:

Hospital de Base Drº Ary Pinheiro - HBAP

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Gerente**, em 11/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelma Dantas do Nascimento Higa**, **Assessor(a)**, em 12/07/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil**, **Engenheiro(a)**, em 12/07/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES**, **Diretor(a)**, em 12/07/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Prado**, **Chefe de Núcleo**, em 12/07/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 12/07/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/07/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039865412** e o código CRC **0DB498D2**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.001174/2023-87

SEI nº 0039865412